LEI Nº 865/98

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR FUNDAÇÃO DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO MUNICÍPIO".

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir e contribuir na manutenção de uma Fundação, com objetivos de desenvolver a cultura, preservar o patrimônio histórico e artístico, bem como explorar o turismo, com sede no Município.

Art. 2º - A Fundação terá natureza jurídica de direito privado, nos termos dos artigos 24 a 30 do Código Civil Brasileiro e será regida por estatuto a ser mandado elaborar por seu instituidor.

Art. 3º - Para constituição da Fundação o Executivo fica autorizado a doar o seguinte bem imóvel: "Uma área de terreno urbano com a área de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) onde está edificado o prédio da estação ferroviária", registrado na matrícula nº 15.701, livro nº 2-C.I, folha-101.

Art. 4º - O Executivo consignará dotação orçamentária, em forma de subvenção, para auxílio na manutenção da Fundação, não podendo tal dotação ultrapassar 3 % do Orçamento do Município.

Parágrafo Único - Os repasses serão mensais e em forma de duodécimos.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar à Fundação toda a arrecadação da praia pública obtida através da cobrança de portaria, aluguéis, realização de eventos, por prazo indeterminado, sendo que tais repasses se darão a partir do momento que a mesma adquirir personalidade jurídica.

Parágrafo Único - A Fundação em contrapartida ficará com a obrigação de cuidar e zelar para a manutenção da praia pública, aplicando eventual superávit exclusivamente nos objetivos elencados no Art. 1º.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo indicará integrante do Conselho Superior da administração da Fundação, o qual participará da elaboração do estatuto da entidade.

Art. 7º - Decidida a extinção da Fundação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será revertido à Municipalidade, ou incorporados a outra instituição congênere indicada pelo órgão de administração e acompanhamento do Ministério Público (Curador de Fundações).

Art. 8º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação:

01.06-08482472.039-3132 – Outros Serviços e Encargos.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 17 de Dezembro de 1998; 61º ano de emancipação política de Lagoa da Prata.

LUCAS ANTÔNIO DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS CASTILHO GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO